

DECRETO Nº 2032/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 11.732, de 18 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.928,00 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

13	Secretaria Municipal de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa	
13.020.08.244.0018.2.087	Manutenção da rede de atenção à família - FMAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2245	Incentivo de Proteção Social Básica - Benefícios Eventuais e Investimentos - CEAS/PR	R\$ 928,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2245	Incentivo de Proteção Social Básica - Benefícios Eventuais e Investimentos - CEAS/PR	R\$ 8.000,00

Art. 2º. Para cobertura de que se trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos definidos no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, através do superávit financeiro, provenientes dos saldos bancários líquidos em 31/12/2023.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 12/11/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 13/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 13/11/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4967467** e o código CRC **F2757C76**.

I - a Diretora-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá;

II - o Conselho de Administração do Instituto Ambiental de Maringá;

III - o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

IV - três representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, dentre os representantes da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência do Meio Ambiente de Maringá correrão por conta de dotação própria do orçamento do Instituto Ambiental de Maringá.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 12/11/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Aparecida Kerkhoff, Diretora (a)-Presidente do IAM**, em 12/11/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 13/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4963356** e o código CRC **2D3B4DBA**.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - CMA
"ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE"

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A 1ª CMA do Município de Maringá tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, inclusive para a etapa estadual.

Art. 2º Na 1ª CMA do Município de Maringá serão eleitos os delegados para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima – 5ª CNMA.

Art. 3º A 1ª CMA do Município de Maringá, tem como tema "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica" e está organizada em 5 eixos:

- I - mitigação;
- II - adaptação e preparação para desastres;
- III - transformação ecológica;
- IV - justiça climática;
- V - governança e educação ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência do Meio Ambiente de Maringá - CMA, "Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente", nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados com base no art. 6º do presente Decreto.

Art. 5º A 1ª CMA do Município de Maringá será presidida pela Diretora-Presidente de Maringá, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente de Maringá - COMDEMA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de ambos, será designado servidor pela Diretora-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º Poderá participar da 1ª CMA do Município de Maringá, qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser feita via link: https://www.sympla.com.br/1-conferencia-do-meio-ambiente-do-municipio-de-maringa---cma_2729408 ou no ato do credenciamento, na data e local da Conferência.

Art. 7º Os participantes serão credenciados em três categorias:

DECRETO Nº 2034/2024

Convoca a 1ª Conferência do Meio Ambiente de Maringá - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e publica o seu Regulamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.61.00004548/2024.89 e a necessidade de debater os eixos temáticos propostos pela Portaria GM/MMA 1.079, de 10 de junho de 2024, bem como, eleger delegados representantes do Município de Maringá para a etapa estadual da Conferência,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a realização da 1ª Conferência do Meio Ambiente - CMA de Maringá - "Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente", tendo como tema central: "Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º A 1ª Conferência do Meio Ambiente de Maringá - CMA será realizada de forma presencial, em 14 de dezembro de 2024, das 13h00 às 17h00, na escola municipal Gabriela Mistral, Rua Inhauma, 61, Vila Operária, CEP 87050-170, Maringá, Paraná.

Art. 3º Fica homologado o Regulamento Interno da 1ª Conferência de Meio Ambiente de Maringá - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, na forma do Anexo Único.

Art. 4º A 1ª Conferência do Meio Ambiente do Município de Maringá é a etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, sendo a fase preparatória para a etapa estadual e tem como propósito favorecer o debate sobre a emergência climática, além de colher propostas para essa agenda política e fazer indicações de delegados para a etapa estadual.

Art. 5º A 1ª Conferência do Meio Ambiente de Maringá - "Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente", será presidida pela Diretora-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Maringá - COMDEMA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de ambos, será designado servidor pela Diretora-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá.

Art. 6º A organização e a avaliação do processo da Conferência será realizada pela Comissão Organizadora Municipal, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo Instituto Ambiental de Maringá e Conselho Municipal do Meio ambiente, sendo:

I - participante com direito a voz e voto;

II - convidados(as) com direito a voz;

III - observadores(as) sem direito a voz e voto.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Maringá serão considerados Participantes Natos.

§ 2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 3º Os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverão comprovar ser morador da cidade de Maringá há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 8º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas no ato, pela Comissão Organizadora.

Art. 9º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência do Meio Ambiente do Município de Maringá aptos(as) a votar.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10. A 1ª CMA do Município de Maringá deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I - abertura e apresentação da programação;

II - dinâmica sobre o tema e os 5 eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (palestra);

III - grupos de trabalhos por eixos, com 5 grupos com um facilitador e um relator cada um;

IV - plenária final/deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho;

V - eleição dos delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 11. A Dinâmica será em formato de palestra e terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 Eixos, de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 12. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 13. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

Art. 14. Cada Grupo de Trabalho deve construir até 4 propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 15. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16. A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas (elegendo 2 propostas por eixo) e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 17. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 18. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 19. Na Plenária Final terão direito a voto os(as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente do Município de Maringá e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 20. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 21. Os resultados da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente do Município de Maringá serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 22. Na Plenária Final, serão eleitas 3 (três) pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST).

Art. 23. Conforme § 3º do art. 7º, deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores da cidade de Maringá há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão preencher "inscrição para eleição de delegados", no ato do credenciamento da Conferência, momento em que deverá apresentar comprovante de residência em Maringá há mais de 2 anos e documento de identificação oficial com foto.

Art. 24. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre os participantes da 1ª Conferência do Meio Ambiente do Município de Maringá, deverá observar a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da sociedade civil, priorizando a participação de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 1 (um) representante do setor privado;

III - 1 (um) representante do poder público.

§ 1º Serão eleitas 3 (três) pessoas suplentes das pessoas delegadas para a Conferência Estadual, paritariamente.

§ 2º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes deverá ser observada a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

§ 3º Conforme orientação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, deverão ser eleitas também 09 (nove) pessoas delegadas na modalidade de cadastro de reserva a fim de serem convocadas a participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente no caso de ampliação do quantitativo de vagas

Art. 25. A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da 1ª Conferência do Meio Ambiente do Município de Maringá.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.

Referência: Processo nº 16.61.00004548/2024.89

SEI nº 4963356

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0589/24-GA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 589 / 2024 - GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº01.22.00150541/2024.57,

R E S O L V E

Exonerar o(a) Servidor(a), GILVANE DE ALMEIDA BRAGA, matrícula 42060, a partir de 31 de Dezembro de 2024, da função gratificada de DIRETOR (A) DE CONTABILIDADE, símbolo FGD, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 4 de Novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 08/11/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 08/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4939568 e o código CRC **A84B1852**.

Referência: Processo nº 01.22.00150541/2024.57

SEI nº 4939568

PROCURADORIA GERAL

Deliberação nº 19, de 12 de novembro de 2024

O Presidente da Turma 01 do Conselho Municipal de Contribuintes de Maringá, designado pela portaria nº 09, de 13 de agosto de 2024, e, em conformidade com os artigos 7º e 9º do Regimento Interno, **no uso de suas atribuições** previstas na Lei Complementar nº 1.123, de 03 de julho de 2018, deliberou o seguinte:

Art. 1.º Fica convocada a Turma 01 do Conselho Municipal de Contribuintes para sessão ordinária a ser realizada, de forma telepresencial, pela plataforma **Google Meet**, no dia **19 de novembro de 2024**, com início às **09h**, para tratar dos seguintes assuntos:

I) **Aprovação de ata de sessão anterior;**